



CONTRATO Nº 184/2012 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 032/2012 (PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO, PARA
ATENDER PROFESSORES MUNICIPAIS E 1180 (UM MIL CENTO E OITENTA) ALUNOS
DA EDUCAÇÃO INFANTIL E FUNDAMENTAL (NÍVEL I, II E III E 1°, 2°, 3°, 4° E 5° ANOS DO
REGIME DE NOVE ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL) BEM COMO ASSESSORIA
E CAPACITAÇÃO PEDAGÓGICA PARA OS PROFESSORES E GESTORES DA
EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO, PARA OS QUATRO BIMESTRES DO ANO LETIVO DE 2013

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a Sra. CLEUZA MOLINI ORMENEZE, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.032.254-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 515.320.009-44, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EDITORA POSITIVO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 79.719.613/0001-33, neste ato representada pela Diretora Pedagógica, a Srª. ACEDRIANA VICENTE SANDI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG n° 5R253173/SSP-SC e inscrita no CPF/MF n° 730.153.859-68, com endereço profissional na Rua Major Heitor Guimarães, nº 174, Seminário, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2012 (PMRC), ratificada na data de 10 de Dezembro de 2012, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de material didático e pedagógico, para atender professores municipais e 1180 (um mil, cento e oitenta) alunos da Educação Infantil e Fundamental (nível I, II e III e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º anos do regime de nove anos do Ensino Fundamental) bem como assessoria e capacitação pedagógica para os professores e gestores da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, para os quatro bimestres do ano letivo de 2013, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2012 (PMRC), assim descrito:

Série	Quantidade Bimestral	Valor Unitário (R\$)	Quantidade Anual	Total (R\$)	
Grupo 3	70	98,47	140	13.785,80	
Grupo 4	120	49,24	480	23.635,20	
Grupo 5	150	49,24	600	29.544,00	
1º Ano	151	55,75	604	33.673,00	
2º Ano	158	55,75	-632	35.234,00	
3º Ano	179	55,75	716	\$9,917,00	

STATE OF THE PARTY OF THE PARTY

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000

SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitações@ribeiraoclaro.pr.gov.br





4º Ano	180	55,75	720	40.140,00
5º Ano	172	55,75	688	38.356,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2012 (PMRC), a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor estimado de R\$ 254.285,00 (Duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta e cinco reais), pelo fornecimento dos itens supracitados, objetos da Dispensa acima mencionada, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de forma integral em até 20 (vinte) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, n° 731, bairro Centro, ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, de 13 de Janeiro de 2013 a 13 de Janeiro de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços prestados, objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2012 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 30 (trinta) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni				Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição `		
0401	12	361	0012	2	015	3.3.90.32.02.00		01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Educação para Distribuição Gratuita
0401	12	365	0012	2	022	3.3.90.32.02.00		01000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Educação para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, transcorrido no mínimo 30 (trinta) dias do prazo de vigência do contrato e requerido documentalmente comprovando o desequilíbrio contratual.

Parágrafo Único: O preço contratado poderá sofrer reajuste em decorrência de aumento ou diminuição autorizada pelo Governo Federal, e será aplicado ao preço unitário contratado o respectivo índice de majoração ou redução.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral em até 07 (sete) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da CONTRATADA as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Tomada de Preço, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela CONTRATANTE:

c) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços

SE DOCUMENT

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br





à CONTRATANTE, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;

 d) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa,

sempre que se fizer necessário;

e) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;

f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a CONTRATANTE considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificándo-se a CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços relacionados na Primeira Clausula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

RUA CEL EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

M





CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

Advertência;

II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pela Srª. Cleuza Molini Ormeneze, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais n° 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e n° 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal n° 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal n° 356, de 23 de Agosto de 2007 aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

SE DOCUMENTO

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br

 \mathcal{U} .





CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2012 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 12 de Dezembro de 2012.

Geraldo Maurício Araújo Prefeito Municipal – Contratante

Cleuza Molini Ormeneze
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer – Contratante

Acedriana Vicente Sandi | Editora Positivo Ltda – Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampaio de Paula Advogado

OAB-PR. 55.803

RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 – CENTRO – FONE (43) 3536-1300 – FAX (43) 3536-1222 – CEP 86.410-000 SITE: www.ribeiraoclaro.pr.gov.br - E-MAIL: licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br



